



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 209/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.842 DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Autor(es):** Vereadores: Cristiane, Janicleide, José Joaquim, Marcos Túlio e Welbemar.

**1. RELATÓRIO.**

De autoria do Poder Legislativo Municipal, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 230/2024 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.842 DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que exclui como contribuintes aqueles que não são servidos em seu logradouro com iluminação pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Tal propositura se enquadra no princípio da razoabilidade, de modo a distinguir efetivamente os contribuintes, uma vez que não seria plausível que a minoria custeie parte do serviço que não lhes é colocado à disposição pela administração pública.

Iluminação Pública é direito de todos e deve ser visto como uma questão primordial pelo Executivo, de modo que apenas os favorecidos devem efetivamente pagar pelo benefício em questão.

Visando essa situação, essa Comissão opina favoravelmente ao projeto.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei estará apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

**Comissão de Finanças e Controle**

**Relator:** LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

ELMAR FERNANDES DE RESENDE